

## EDITAL

### **Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) enviou comunicações eletrónicas e postais, respetivamente em maio e julho de 2020, para os endereços indicados no registo dos agentes de seguros mencionados em Anexo, tendo as referidas comunicações sido devolvidas.

Verifica-se, assim, que os agentes de seguros em apreço não dispõem de meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica com a ASF, o que, sendo condição de acesso e de exercício à atividade de distribuição de seguros, constitui fundamento para o cancelamento dos respetivos registos, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), e do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

Por outro lado, verifica-se a impossibilidade, por um período de tempo superior a 90 dias, de a ASF contactar os mediadores de seguros em apreço por via eletrónica ou postal, o que constitui, por si só, fundamento para o cancelamento dos respetivos registos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR.

Assim, pelo presente edital, e nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já os mediadores em Anexo notificados de que, se não se mostrarem contactáveis e comprovarem dispor de endereço eletrónico válido (através do Portal ASF) no prazo de 10 dias, a provável decisão de a ASF será a de cancelar os seus registos de mediadores de seguros, com os fundamentos legais atrás indicados.

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado ou solicitar a consulta do processo, devem fazê-lo por escrito para [mediadores@asf.com.pt](mailto:mediadores@asf.com.pt)

Lisboa, 26 de novembro de 2020



Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo



**ANEXO**

<b>N.º de Mediador</b>	<b>Nome de Mediador</b>
307024488	MANUEL TEODOSIO CALDINHA
319511793	NUNO RICARDO RODRIGUES BORGES PINTO
409308625	CÁLCULO POSITIVO CONSULTORIA LDA
408289696	PROPOSTAS VANTAJOSAS - UNIPessoal, LDA